

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 17.860 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Institui os Preços Públicos de Serviços Técnicos de Engenharia, de Serviços Operacionais e de Manutenção e o Preços de Contraprestação Financeira por Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgoto para Loteamentos e Empreendimentos, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência legal do **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental**, entidade autárquica municipal, responsável com exclusividade pela captação, tratamento e distribuição de água potável, bem como pela coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários em todo o território do Município;

CONSIDERANDO a competência do **Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental**, conferida pela **Lei Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 1968**, em especial o seu **art. 5º**, que estabelece que a receita da autarquia provirá, entre outras fontes, das **tarifas e preços decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto**, incluindo contas de consumo, instalação, reparo e aferição de hidrômetros, serviços referentes a ligações, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, entre outros, conforme redação atualizada pela **Lei Municipal nº 3.882, de 2009**, o que lhe assegura competência legal para a fixação e arrecadação das tarifas correspondentes;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um **marco regulatório unificado, claro e abrangente** para os sistemas tarifário e técnico dos serviços de saneamento básico, em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pela **Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Marco Legal do Saneamento Básico)**, em especial o **art. 29**, que dispõe sobre a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, determinando que sua remuneração se dê por meio de tarifas, preços públicos e taxas, observados critérios de composição, reajustes, revisões e política de subsídios, bem como, em **observância à atualização promovida pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020**, a qual reforça a necessidade de instituir normas claras e objetivas acerca dos **investimentos que os empreendedores imobiliários devem realizar nos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário**, de modo a assegurar a expansão adequada da infraestrutura e a justa contrapartida social;

CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo para a fixação de preços públicos, nos termos do art. 159, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e adequar, de forma contínua, a capacidade dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário diante de novos empreendimentos e ampliações, como condição para a segurança operacional, a saúde pública, a eficiência econômica e a sustentabilidade;

"Deus Seja Louvado"

EAC EMPRESA DE
ADMINISTRACAO
DE CONTRATOS
LTDA:2186315000
0107

Assinado de forma
digital por EAC EMPRESA
DE ADMINISTRACAO DE
CONTRATOS
LTDA:21863150000107
Dados: 2025.09.08
22:06:55 -03'00'



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

CONSIDERANDO que todo empreendimento, novo ou ampliado, deve neutralizar, mitigar ou compensar o impacto incremental que impõe à capacidade instalada dos sistemas, mediante execução direta das adequações necessárias ou por aporte financeiro específico;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no âmbito do **Inquérito Civil nº 0208.0000782/2024**, que orienta o Município de Bebedouro e o SAAEB Ambiental a adotarem critérios objetivos e transparentes para a regulação, fiscalização e metodologia tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a estabelecerem regras claras sobre as responsabilidades dos empreendedores imobiliários quanto à execução ou compensação financeira de obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos. 154, 167, 168, 198, inciso III, da Lei Complementar nº 122, de 9 de agosto de 2017 (Plano Diretor de Bebedouro), que atribuem ao empreendedor a responsabilidade pela execução das obras e instalações necessárias à distribuição de água e à coleta, afastamento e tratamento de esgoto, vedada a transferência desses encargos ao Poder Público sem a correspondente contrapartida legal e financeira;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Tabela de Preços Públicos para os serviços técnicos de engenharia, os serviços operacionais e de manutenção, bem como a Contraprestação Financeira por Ampliação, Reforço ou Adequação da Infraestrutura de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB Ambiental, a serem cobrados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis por imóveis e empreendimentos no Município, compreendendo os seguintes serviços:

- I – Fornecimento de certidão de diretrizes técnicas e/ou certidão de viabilidade para implantação de loteamentos (abertos e fechados) e empreendimentos multifamiliares e comerciais (condomínios horizontais e verticais), calculado sobre o número de habitantes contemplados;
- II – Vistoria de loteamentos (abertos e fechados) e empreendimentos multifamiliares e comerciais (condomínios horizontais e verticais), calculado sobre o número de habitantes contemplados;
- III – Vistoria e certidão para fins de habite-se por unidade habitacional;
- IV – Vistoria e certidão para fins de habite-se por unidade comercial/industrial;
- V – Ampliação de sistema de afastamento de esgoto;
- VI – Ampliação de sistema de produção de água;
- VII – Ampliação de sistema de reservação de água;
- VIII – Ampliação de sistema de tratamento de esgoto;

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- IX – Reforço de infraestrutura de água e esgoto em áreas já urbanizadas em função de adensamento de construções;
X – Adequação de caixa padronizada nova;
XI – Adequação e mudança de cavalete;
XII – Aferição de hidrômetro;
XIII – Fornecimento de água tratada;
XIV – Caixa padrão para ligação de água em parede;
XV – Conserto de calçada por metro quadrado (m²);
XVI – Desligamento de água a pedido do contribuinte;
XVII – Fornecimento e substituição de hidrômetro;
XVIII – Ligação de água e/ou esgoto em calçada com emissário;
XIX – Ligação de água e/ou esgoto em calçada sem emissário;
XX – Ligação de água no asfalto;
XXI – Ligação de água e esgoto no asfalto;
XXII – Ligação de água condomínios;
XXIII – Ligação de água e esgoto sem pavimentação;
XXIV – Ligação de água sem pavimentação;
XXV – Ligação de esgoto com pavimentação;
XXVI – Ligação de esgoto sem pavimentação;
XXVII – Religação em calçada;
XXVIII – Religação em cavalete;
XXIX – Fornecimento e instalação de tampa de caixa padronizada;
XXX – Troca de ligação de água e esgoto em calçada;
XXXI – Troca de registro;
XXXII – Troca de ligação de água e esgoto no asfalto;
XXXIII – Troca de ligação de água em calçada;
XXXIV – Troca de ligação de água no asfalto;
XXXV – Troca de ligação de esgoto no asfalto;
XXXVI – Troca de ligação de esgoto em calçada.

Parágrafo único. Os valores, critérios e detalhamentos para a cobrança dos serviços elencados neste artigo são os constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Considera-se cliente dos serviços prestados pela SAAEB Ambiental, de que trata este Decreto:

- I – O proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel atendido pela rede pública de água e/ou esgoto, mediante apresentação de documento hábil;
II – A pessoa física ou jurídica atendida pela SAAEB Ambiental com o fornecimento de água potável, fora da rede normal de distribuição;
III – A pessoa física ou jurídica atendida pela SAAEB Ambiental com o fornecimento de água bruta;
IV – A pessoa física ou jurídica, proprietária ou locatária de imóvel, mesmo desprovido de instalação predial de água e esgoto, atendida pela SAAEB Ambiental, com a prestação dos serviços tarifários listados neste Decreto;
V – O consumidor de água proveniente de fonte alternativa que realize despejo de efluentes na rede coletora de esgoto.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3º Os valores dos preços referidas no artigo 1º e especificadas no Anexo Único deste Decreto são fixados mediante composição de custos, apurados em planilhas técnicas, considerando, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Despesas com Material;
- II – Despesas com Pessoal;
- III – Despesas com utilização de Máquinas e Equipamentos;
- IV – Despesas com Serviços de Terceiros e Encargos Diversos;
- V – Despesas Administrativas;
- VI – Investimentos.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

I – Empreendimento: toda forma de parcelamento do solo urbano ou de edificação concentrada, compreendendo loteamentos, desmembramentos, desdobros, condomínios, conjuntos habitacionais, empreendimentos comerciais, industriais ou institucionais, verticais ou horizontais que, em razão de sua natureza ou porte, exijam a conexão aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou demandem sua ampliação, reforço ou adequação, nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Federal nº 6.766/1979 e da legislação urbanística municipal.

II – Empreendedor - a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pelo planejamento e pela implantação do empreendimento.

III – Loteamento: parcelamento do solo urbano que implica a abertura de novas vias de circulação, logradouros públicos e demais áreas de uso comum, com formação de lotes destinados à edificação, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979 e das normas municipais de parcelamento do solo.

IV – Desmembramento: parcelamento do solo urbano que consiste na subdivisão de gleba já servida por infraestrutura básica, aproveitando integralmente o sistema viário oficial existente, sem abertura de novas vias ou logradouros, conforme disposto na Lei Federal nº 6.766/1979 e regulamentação local.

V – Desdobro: subdivisão de lotes já regularizados, situados em quadras previamente implantadas, respeitando as dimensões mínimas de testada, área e demais parâmetros urbanísticos estabelecidos na Lei Federal nº 6.766/1979, no Estatuto da Cidade e na legislação urbanística municipal vigente.

VI – Serviços Técnicos de Engenharia: o conjunto de atividades técnicas de caráter obrigatório, prestadas pelo corpo técnico do SAAEB Ambiental no âmbito do processo de licenciamento urbanístico, compreendendo, mas não se limitando, a análise de viabilidade, a emissão de diretrizes e a aprovação dos projetos de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo seus elementos essenciais como memoriais, cálculos e ART/RRT; o acompanhamento da execução das obras por meio de vistorias de campo e a realização de testes operacionais de conformidade; a verificação da documentação final, como projetos “as built” e cadastro técnico, para a emissão do termo de recebimento que autoriza a interligação e o uso do sistema.

VII – Contraprestação Financeira por Ampliação e Reforço: o valor pecuniário de natureza compensatória e alternativa à execução direta, pelo empreendedor, das obras de infraestrutura necessárias para compensar o impacto da nova demanda gerada pelo seu empreendimento, sendo devido ao SAAEB Ambiental quando este, assume o ônus de executar as obras, diretas ou indiretas, de ampliação ou reforço dos sistemas públicos, sejam eles de abastecimento de água (captação, produção, adução, reservação e distribuição) ou de esgotamento sanitário (coleta, afastamento, interceptores, estações elevatórias e tratamento), nos termos da legislação vigente.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Conceitos técnicos complementares, não expressamente definidos neste artigo, poderão ser detalhados em normativas internas e instruções complementares expedidas pelo SAAEB Ambiental, sempre em conformidade com a legislação urbanística, ambiental e de saneamento vigente.

Art. 5º A instituição, a aplicação e a gestão da Tabela de Preços Públicos de que trata este Decreto observarão os princípios e as diretrizes fundamentais previstos na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, notadamente:

I - a universalização do acesso, de modo que a aplicação dos preços públicos contribua para a expansão e o custeio da infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a toda a população;

II - a eficiência e a sustentabilidade econômico-financeira, garantindo que os valores arrecadados sejam suficientes para a adequada operação, manutenção, reforço e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sem onerar indevidamente os usuários;

III - a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e ambiental, assegurando que a expansão da infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário seja compatível com o Plano Diretor e a legislação de uso e ocupação do solo;

IV - a transparência das ações, por meio de critérios de cálculo claros, objetivos e publicamente acessíveis, que permitam ao empreendedor a previsibilidade dos valores devidos;

V - a proteção do meio ambiente, assegurando que os recursos arrecadados contribuam para a implantação de infraestrutura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que previna a contaminação de solos e corpos hídricos;

VI - a segurança técnica e operacional, garantindo que os projetos e obras analisados ou executados em decorrência da aplicação deste Decreto observem as normas técnicas aplicáveis;

VII - a garantia da segurança, qualidade, regularidade e continuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cujos custos de manutenção e aprimoramento devem ser considerados na estrutura dos preços públicos;

VIII - a integração das infraestruturas, promovendo a articulação entre os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e as demais políticas setoriais para otimizar os investimentos públicos.

CAPÍTULO II

DOS PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA

Art. 6º Para os fins deste Decreto, consideram-se Serviços Técnicos de Engenharia o conjunto de atividades de natureza técnica e administrativa, executadas pelo SAAEB Ambiental, consistentes na análise, fiscalização e instrução processual para a regularização de empreendimentos, sempre à luz da legislação municipal de uso e ocupação do solo, ambiental e de saneamento básico aplicável.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 1º As atividades de que trata o caput têm por finalidade precípua assegurar a correta integração dos empreendimentos às redes públicas, garantir a observância das normas aplicáveis, conferir segurança aos processos de licenciamento, prevenir riscos à infraestrutura e ao meio ambiente e, em última análise, proteger o interesse coletivo na qualidade e sustentabilidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º A emissão das certidões e dos demais atos administrativos de aprovação pelo SAAEB Ambiental, previstos neste Capítulo, constitui requisito legal indispensável para as fases subsequentes do licenciamento urbanístico, incluindo a aprovação de projetos, o registro de loteamentos e a expedição do Certificado de Conclusão de Obras ou "Habite-se".

§3º Os valores dos preços públicos de que trata este Capítulo terão seus valores expressos e fixados em Unidades Fiscais do Município (UFM), com fundamento no art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 27, de 27 de setembro de 2005, e corresponderão aos montantes especificados na Tabela de Preços Públicos constante do Anexo Único deste Decreto.

§4º Para fins de cálculo:

I – Os valores indicados no Item 1 (Análise, Vistorias, Aprovação de Projetos e Fornecimento de Certidões) e no Item 3 (Serviços Operacionais e de Manutenção) da Tabela são considerados unitários, devendo ser aplicados por unidade de medida, conforme especificado (ex: por unidade habitacional, lote, ligação ou serviço individualizado);

II – Os valores previstos no Item 2 (Ampliação e Reforço de Infraestrutura) têm como base de cálculo a população beneficiada ou projetada, sendo expressos em UFM por habitante (UFM/hab.), e devem ser multiplicados pelo total de habitantes estimados para o empreendimento.

§5º A projeção de população de cada empreendimento, para fins dos estudos e análises realizados pelo SAAEB Ambiental, será calculada com base nos critérios técnicos definidos na Tabela VII do Anexo VII da Lei Municipal nº 2.783, de 31 de março de 1998, que institui o Código de Obras e Edificações do Município de Bebedouro.

Seção I

Da Certidão de Diretrizes Técnicas e de Viabilidade

Art. 7º A Certidão de Viabilidade Técnica é o ato administrativo inicial que analisa a capacidade dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário para atender a um novo empreendimento, sendo documento obrigatório para o prosseguimento junto à Prefeitura Municipal.

§1º O SAAEB Ambiental terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do requerimento devidamente instruído, para expedir a Certidão de Viabilidade Técnica, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, em casos de alta complexidade.

§2º A análise de viabilidade resultará na emissão de um dos seguintes documentos:

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I – Certidão de Viabilidade Técnica sem Condicionantes: quando o impacto do empreendimento for considerado não significativo, atestando a viabilidade sem condicionantes.

II – Certidão de Viabilidade Técnica com Condicionantes: quando a viabilidade depender da execução de obras pelo empreendedor ou do pagamento da Contraprestação Financeira.

III – Certidão de Inviabilidade Técnica: quando for constatada, mediante justificativa fundamentada, a impossibilidade de atendimento da demanda.

§2º A Certidão de Viabilidade Técnica sem Condicionantes será emitida quando, verificada a suficiência de capacidade dos sistemas, o consumo de margem pelo empreendimento for caracterizado como não significativo, atestando a viabilidade sem a imposição de condicionantes.

§3º Para os fins do § 3º, presume-se como não significativo o impacto de empreendimentos que, cumulativamente, gerem uma demanda projetada de até 10 (dez) habitantes e não exijam obras estruturantes no sistema público, como reclassificação de diâmetro de rede, potência de bombeamento, reservação ou capacidade de tratamento, entre outros.

Art. 8º A Certidão de Viabilidade Técnica não confere direito à outorga dos serviços de água e esgoto nem substitui as demais licenças e aprovações exigidas nos âmbitos urbanístico e ambiental, servindo como documento instrutório indispensável para as fases subsequentes do licenciamento.

Art. 9º Após a obtenção da aprovação urbanística prévia do empreendimento pela Prefeitura Municipal, o empreendedor deverá solicitar ao SAAEB Ambiental a emissão da Certidão de Diretrizes Técnicas.

§1º A Certidão de Diretrizes Técnicas é o ato administrativo vinculante que estabelece o rol de obras e adequações de infraestrutura necessárias, os parâmetros para dimensionamento, os pontos de interligação às redes públicas e as demais condicionantes técnicas para a elaboração dos projetos executivos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

§2º O SAAEB Ambiental expedirá a Certidão de Diretrizes Técnicas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento.

§3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante despacho fundamentado da autoridade competente que ateste a complexidade técnica da análise.

§4º De posse da Certidão de Diretrizes Técnicas, o empreendedor submeterá os projetos executivos para análise e aprovação pelo SAAEB Ambiental.

§5º Caso a Certidão de Diretrizes Técnicas aponte a necessidade de obras de reforço ou ampliação nos sistemas públicos, o empreendedor deverá, como condição para o protocolo dos projetos executivos, formalizar sua opção pela execução direta de tais obras ou pelo recolhimento da respectiva Contraprestação Financeira, nos termos deste Decreto.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§6º O prazo para a análise dos projetos técnicos será de até 30 (trinta) dias, sendo este suspenso durante o prazo concedido ao interessado para o cumprimento de exigências de correção ou complementação, retomando-se a contagem pelo período remanescente após a reapresentação dos documentos.

§7º As diretrizes urbanísticas emitidas pela Prefeitura Municipal ater-se-ão aos aspectos de uso e ocupação do solo e sistema viário, cabendo exclusivamente ao SAAEB Ambiental, por meio da Certidão de Diretrizes Técnicas, a definição das exigências e parâmetros setoriais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, vedada a sobreposição de competências e a duplicidade de exigências.

Seção II Da Vistoria de Empreendimentos

Art. 10 A Vistoria de Empreendimentos é a atividade técnica de campo realizada por engenheiros e técnicos do SAAEB Ambiental, destinada à verificação da execução das obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º A vistoria tem como objetivos:

- I – confirmar a conformidade das obras executadas com os projetos aprovados;
- II – identificar falhas técnicas ou desconformidades que possam comprometer a operação da infraestrutura;
- III – assegurar a correta integração das redes internas com o sistema público.

§2º A realização da vistoria é condição necessária para o aceite definitivo das obras e para a emissão das certidões correlatas.

§3º Este procedimento garante segurança técnica e jurídica, ao impedir a incorporação de obras desconformes ao sistema público e ao resguardar o interesse coletivo.

Seção III Da Vistoria e Certidão para fins de emissão do Habite-se

Art. 11 Vistoria e Certidão para fins de emissão do Habite-se por Unidade Habitacional: procedimento de verificação técnica das instalações prediais de água e esgoto em unidades habitacionais, avaliando sua adequação às normas estabelecidas pelo SAAEB Ambiental.

§1º A vistoria tem por finalidade assegurar que cada unidade habitacional disponha de ligação individualizada e em conformidade com os padrões técnicos exigidos.

§2º Trata-se de requisito essencial para emissão do habite-se, possibilitando o registro e a ocupação regular do imóvel.

§3º A certificação garante segurança sanitária e jurídica, protegendo a saúde pública e a regularidade urbanística.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 12 Vistoria e Certidão para fins de emissão do Habite-se por Unidade Comercial ou Industrial: atividade de inspeção e certificação destinada às edificações de uso comercial e industrial, voltada à verificação da adequação das instalações de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§1º A vistoria tem como objetivos:

- I – avaliar a capacidade da infraestrutura instalada para suportar a carga de efluentes gerados;
- II – verificar a existência de sistemas complementares de tratamento de efluentes, quando exigidos;
- III – assegurar a integração adequada das instalações internas com a rede pública.

§2º A certidão é documento indispensável para a liberação do uso da edificação e o início das atividades econômicas.

§3º A inspeção confere segurança técnica e jurídica, prevenindo riscos ambientais, garantindo a eficiência do sistema público e resguardando o interesse coletivo.

§4º Caso sejam verificadas irregularidades ou pendências, o responsável técnico ou proprietário será notificado para promover as correções necessárias, ficando suspensa a emissão do Habite-se até a devida adequação.

§5º A Certidão para fins de Habite-se terá validade restrita ao imóvel vistoriado, não se estendendo a construções posteriores ou modificações não contempladas na vistoria.

CAPÍTULO III

DOS PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO

Art. 13 São considerados Serviços Operacionais e de Manutenção, para os fins deste Decreto, todas as atividades executadas pelo SAAEB Ambiental destinadas a assegurar a adequada operação, manutenção, adequação, substituição, reforço e modernização de componentes vinculados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como a prestação de serviços sob demanda dos usuários.

§1º Tais serviços, embora distintos dos Serviços Técnicos de Engenharia definidos no Capítulo II, são complementares, pois asseguram a continuidade, eficiência, segurança e funcionalidade da infraestrutura já implantada.

§2º Constituem finalidades principais dos Serviços Operacionais e de Manutenção:

- I – Executar ações de manutenção preventiva e corretiva das ligações e componentes das redes públicas;
- II – Atender solicitações específicas dos usuários, protocoladas e previamente autorizadas pelo SAAEB Ambiental;

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- III – Assegurar a padronização técnica e a conformidade com normas de segurança, eficiência e qualidade;
- IV – Promover a modernização ou adequação das ligações ou dispositivos, quando tecnicamente necessário;
- V – Preservar a integridade da infraestrutura pública, prevenindo falhas, interrupções ou riscos operacionais.

Seção I

Dos Serviços de Adequação e Instalação

Art. 14 Consideram-se serviços de adequação e instalação aqueles destinados à padronização, instalação ou modernização de componentes vinculados às ligações domiciliares ou prediais, compreendendo:

- I – Adequação de caixa padronizada nova;
- II – Adequação e mudança de cavalete;
- III – Instalação de caixa padrão para ligação de água em parede.

Parágrafo único. Esses serviços têm por objetivo regularizar tecnicamente as conexões, garantindo segurança operacional, uniformidade de padrões técnicos e facilidade de manutenção.

Seção II

Dos Serviços de Medição e Controle

Art. 15 Os serviços de medição e controle são atividades de competência exclusiva do SAAEB Ambiental, destinadas a assegurar a correta e precisa apuração do volume de água consumido em cada unidade usuária, compreendendo:

- I – A instalação, substituição e manutenção de hidrômetros e demais equipamentos de medição;
- II – A verificação e aferição periódica ou por solicitação dos equipamentos de medição.

Parágrafo único. A precisão e a inviolabilidade do sistema de medição são fundamentais para a justa tarifação, a gestão eficiente dos recursos hídricos e o controle de perdas, constituindo-se em direito do usuário e dever da Autarquia.

Art. 16 A aferição do hidrômetro poderá ser solicitada pelo usuário, a qualquer tempo, mediante pagamento do preço correspondente.

§1º Constatado, em laboratório ou em campo, que o equipamento de medição apresenta erro de registro superior aos limites tolerados pela legislação metrológica vigente, o SAAEB Ambiental procederá à sua imediata substituição sem ônus para o usuário, realizará a correção das faturas afetadas pelo erro e restituirá o valor pago pela aferição.

§2º Caso o hidrômetro esteja operando dentro dos limites de tolerância estabelecidos, os custos da aferição serão de responsabilidade do usuário solicitante.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 17 A instalação e a substituição de hidrômetros são de responsabilidade exclusiva do SAAEB Ambiental.

§1º Os hidrômetros são de propriedade do SAAEB Ambiental, cabendo ao usuário a sua guarda e proteção, responsabilizando-se por danos, furtos ou violações.

§2º A substituição de hidrômetros por decurso de vida útil ou desgaste normal será realizada pela Autarquia sem ônus para o usuário.

§3º Nos casos de danos, furto, violação ou parada do hidrômetro por culpa do usuário, os custos de substituição do equipamento e dos serviços correlatos serão de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

Seção III Dos Serviços de Ligações de Água e Esgoto

Art. 18 São considerados serviços de ligação aqueles relacionados à conexão dos imóveis às redes públicas de água e esgoto, conforme a localização, o tipo de pavimento e a situação técnica da via pública, abrangendo:

- I – Ligação de água e/ou esgoto em calçada com emissário;
- II – Ligação de água e/ou esgoto em calçada sem emissário;
- III – Ligação de água no asfalto;
- IV – Ligação de água e esgoto no asfalto;
- V – Ligação de água condomínio;
- VI – Ligação de água e esgoto sem pavimentação;
- VII – Ligação de água sem pavimentação;
- VIII – Ligação de esgoto com pavimentação;
- IX – Ligação de esgoto sem pavimentação.
- X – Desligamento de água a pedido do contribuinte

§1º A execução de qualquer serviço de ligação é condicionada à prévia solicitação do usuário, à aprovação técnica da Autarquia e ao pagamento do respectivo preço público, conforme Anexo Único deste Decreto.

§2º Todos os serviços de ligação deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os padrões estabelecidos pelo SAAEB Ambiental, visando garantir a segurança, a estanqueidade, a durabilidade e a perfeita integração com os sistemas públicos.

Art. 19 Os serviços de ligação de que trata esta Seção são classificados conforme a natureza do serviço e as condições do logradouro público, abrangendo, entre outras, as seguintes modalidades:

I – Execução de ramal predial de água, compreendendo intervenções em:

- a) Vias com pavimentação asfáltica;
- b) Vias sem pavimentação;
- c) Passeios públicos.

II – Execução de ramal predial de esgoto, compreendendo intervenções em:

- a) Vias com pavimentação asfáltica;

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- b) Vias sem pavimentação;
- c) Passeios públicos.

III – Execução simultânea de ramais prediais de água e esgoto na mesma vala, quando tecnicamente viável.

Parágrafo único. Os custos relativos à recomposição de pavimentos asfálticos, calçamentos ou passeios, danificados em decorrência da execução dos serviços de ligação, serão incluídos na composição do preço público correspondente.

Seção IV

Dos Serviços de Manutenção, Substituição e Religação

Art. 20 Enquadram-se nesta categoria os serviços destinados à manutenção, substituição ou religação, com vistas a garantir a continuidade, eficiência e segurança no fornecimento, abrangendo:

- I – Religação em calçada;
- II – Religação em cavalete;
- III – Troca de ligação de água e esgoto em calçada;
- IV – Troca de ligação de água e esgoto no asfalto;
- V – Troca de ligação de água em calçada;
- VI – Troca de ligação de água no asfalto;
- VII – Troca de ligação de esgoto no asfalto;
- VIII – Troca de ligação de esgoto em calçada;
- IX – Troca de registro;
- X – Fornecimento e instalação de tampa de caixa padronizada.
- XI – Fornecimento de água tratada.
- XII – Conserto de calçada por metro quadrado (m²).

Parágrafo único. Esses serviços têm como finalidade restabelecer a operação regular das ligações, garantindo padronização, segurança técnica e a manutenção da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

Seção V

Da Base de Cálculo e da Cobrança

Art. 21 Os valores correspondentes aos Serviços Operacionais e de Manutenção serão expressos em UFM – Unidade Fiscal do Município, de acordo com os critérios técnicos e econômicos definidos pelo SAAEB Ambiental, conforme a Tabela de Preços constante do Anexo Único deste Decreto.

§1º A execução dos serviços dependerá da formalização do pedido pelo usuário e da abertura de protocolo no sistema da Autarquia.

§2º Em situações de urgência operacional ou de risco à saúde pública, os serviços poderão ser executados de ofício, com a posterior cobrança do valor devido, quando aplicável.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§3º Os valores dos preços serão atualizados anualmente, com base na variação do índice oficial adotado pelo Município para correção monetária.

CAPÍTULO IV

DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA POR AMPLIAÇÃO E REFORÇO DA INFRAESTRUTURA

Art. 22 A dispensa da execução, pelo empreendedor, das obras de infraestrutura de sua responsabilidade, fica condicionada à prévia celebração de Termo de Compromisso com o SAAEB Ambiental e ao pagamento integral da Contraprestação Financeira.

§1º O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deverá ser celebrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão da Certidão de Diretrizes Técnicas, constituindo-se como requisito indispensável para a aprovação final do projeto de loteamento ou empreendimento pelo Município.

§2º O referido Termo consolidará o valor total da Contraprestação Financeira, a modalidade de quitação, as garantias, os prazos e as demais obrigações pactuadas entre o empreendedor e o SAAEB Ambiental.

Art. 23 Fica instituída o Preço Público de Contraprestação Financeira por Ampliação e/ou Reforço da Infraestrutura de Água e Esgotos, devida pelo empreendedor nas hipóteses previstas no art. 27º.

Art. 24 Todas as informações referentes aos serviços aplicáveis a novos loteamentos e/ou desmembramentos, bem como aquelas relativas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas, serão detalhadas na Certidão de Diretrizes expedida pelo SAAEB Ambiental.

§1º A Certidão de Diretrizes especificará as condições técnicas, os parâmetros de dimensionamento e demais requisitos necessários à adequada conexão do empreendimento aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§2º Os casos omissos ou não previstos neste Decreto, inclusive situações técnicas específicas ou complexas, serão analisados pelo corpo técnico do SAAEB Ambiental, que emitirá parecer fundamentado a ser incorporado à Certidão de Diretrizes, para fins de instrução do processo administrativo correspondente.

Art. 25 Os preços de serviços aplicáveis a novos loteamentos, desmembramentos e desdobros, conforme valores constantes da Tabela de Preços integrante deste Decreto, serão cobradas pelo SAAEB Ambiental e destinadas ao custeio exclusivo da ampliação da infraestrutura de água e esgotos, abrangendo os seguintes dispositivos:

- I – Captação e Produção de Água: perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial;
- II – Reservação de Água: execução de novos sistemas de reservação;

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

III – Afastamento de Esgotos: construção ou ampliação de interceptores, coletores-tronco, emissários e travessias;

IV – Tratamento de Esgotos: ampliação e modernização das unidades de tratamento, no Município de Bebedouro e nos distritos sob competência da Autarquia.

Art. 26 Os preços de serviços destinadas ao adensamento de lotes e/ou glebas urbanas, também fixadas na Tabela de Preços, serão aplicadas a empreendimentos multifamiliares horizontais ou verticais, destinados à habitação, com a finalidade de contrapartida pelo adensamento populacional.

Parágrafo Único Os recursos arrecadados terão aplicação específica no reforço dos sistemas de infraestrutura de água e esgotos, abrangendo:

I – Captação e Produção de Água: perfuração de novos poços profundos e ampliação da captação superficial;

II – Reservação de Água: execução de novos sistemas de reservação;

III – Afastamento de Esgotos: construção ou ampliação de interceptores, coletores-tronco, emissários e travessias;

IV – Tratamento de Esgotos: ampliação e modernização das unidades de tratamento, no Município de Bebedouro e nos distritos sob competência da Autarquia.

Art. 27 O valor da Contraprestação Financeira será calculado com base no impacto populacional do empreendimento e nos custos de referência para a expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicando-se a seguinte fórmula:

I – Na Hipótese de novos loteamentos e/ou desmembramentos:

$$CF = N_{hab} \times (C_{prod} + C_{res} + C_{afast} + C_{trat})$$

II – Na hipótese de adensamento em áreas já urbanizadas:

$$CF = N_{hab} \times (C_{infra})$$

Onde:

CF – Valor total da Contraprestação Financeira;

N_{hab} – Número de habitantes projetado para o empreendimento, conforme definido nas diretrizes técnicas emitidas pelo SAAEB Ambiental;

C_{prod} – Custo de referência por habitante para Ampliação da Produção de Água;

C_{res} – Custo de referência por habitante para Ampliação da Reservação de Água;

C_{afast} – Custo de referência por habitante para Ampliação do Sistema de Afastamento de Esgoto;

C_{trat} – Custo de referência por habitante para Ampliação do Sistema de Tratamento de Esgoto;

C_{infra} – Custo de referência por habitante para Reforço de Infraestrutura de água e esgoto em áreas já urbanizadas em função de adensamento de construções

Parágrafo único. Os valores de referência por habitante (C_{prod} , C_{res} , C_{afast} , C_{trat} e C_{infra}) constam na Tabela de Preço anexa a este Decreto, estando vinculados ao número de habitantes projetados para o empreendimento, nos termos da Lei Municipal nº 2.783/1998, que institui o Código de Obras do Município de Bebedouro, conforme

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Anexo VII, Tabela VII, que estabelece os parâmetros para cálculo da população, sendo os valores expressos em Unidades Fiscais do Município – UFM e atualizados automaticamente de acordo com a variação oficial da UFM vigente.

Art. 28 Os recursos arrecadados a título de Contraprestação Financeira deverão ser destinados à conta específica do SAAEB Ambiental e aplicados, exclusivamente, em investimentos para ampliação, melhoria e reforço da infraestrutura dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, sendo vedada sua utilização em despesas correntes.

Art. 29 Os valores devidos a título de Contraprestação Financeira deverão ser recolhidos aos cofres da Autarquia mediante guia própria emitida pelo SAAEB Ambiental.

§1º Mediante requerimento do empreendedor e a critério do SAAEB Ambiental, o valor da Contraprestação Financeira poderá ser quitado em parcelas mensais e sucessivas, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

§2º O número máximo de parcelas será limitado ao número de meses previstos para a execução da obra, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, vencendo-se a primeira na data de assinatura do respectivo Termo de Compromisso e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§3º O saldo devedor do valor parcelado será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, e observarão o seguinte procedimento:

I - ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Compromisso, o saldo devedor será atualizado pela aplicação do índice de variação acumulada do IPCA no respectivo período;

II - o novo valor do saldo devedor, apurado na forma do inciso "I", será dividido pelo número de parcelas remanescentes, resultando no novo valor da parcela mensal a ser paga no período subsequente de 12 (doze) meses.

§4º A emissão do termo de recebimento definitivo das obras pelo Município e da correspondente autorização para a interligação das redes ao sistema público fica condicionada à comprovação da quitação integral de todos os valores devidos em decorrência da aplicação deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A Tabela de Preço mencionada neste Decreto, incluindo os valores expressos em Unidades Fiscais do Município – UFM, será atualizada automaticamente de acordo com os reajustes anuais da UFM, salvo quando observar a necessidade de revisão dos preços, devido a variação não corresponder aos custos e despesas aplicadas, conforme legislação municipal vigente.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 31 Compete ao SAAEB Ambiental regulamentar, por meio de atos normativos internos, os procedimentos administrativos, operacionais e técnicos necessários à plena execução deste Decreto, garantindo a uniformidade e transparência dos processos.

Art. 32 Os casos omissos, bem como eventuais situações excepcionais ou de complexidade técnica não previstas neste Decreto, serão analisados e decididos pelo corpo técnico do SAAEB Ambiental, mediante parecer fundamentado, e, quando necessário, submetidos à deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 33 O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeitará os responsáveis às penalidades administrativas e legais cabíveis, incluindo, quando aplicável, suspensão de análise de novos projetos, impedimento de liberação de habite-se e demais sanções previstas na legislação municipal, estadual e federal vigente.

Art. 34 Fica revogada toda e qualquer norma, ato ou regulamentação anterior que contrarie as disposições deste Decreto.

Art. 35 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para todos os empreendimentos protocolados a partir desta data, sem prejuízo dos direitos adquiridos sob normas anteriormente vigentes.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de agosto de 2025.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 29 de agosto de 2025

Ivanira A. de Souza
Secretaria



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO

TABELA DE PREÇOS

TARIFAS E PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA						
ITEM	SERVIÇO	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE DO EMPREENDIMENTO	VALOR (UFM)
1	Análise, vistorias, aprovação de projetos e fornecimento certidões de diretrizes e viabilidade técnicas	1.1	Fornecimento de certidão de diretrizes técnicas e certidão de viabilidade para implantação de Loteamentos (abertos e fechados) e Empreendimentos Multifamiliares e Comerciais (condomínios horizontais e verticais), calculado sobre número de habitantes contemplados.	unitário	Até 100 habitantes	4,00
					De 101 a 400 habitantes	8,00
					Acima de 400 habitantes	12,00
		1.2	Vistoria de Loteamentos (abertos e fechados) e Empreendimentos Multifamiliares e Comerciais (condomínios horizontais e verticais), calculado sobre lotes, unidades habitacionais e/ou comerciais.	unitário	Empreendimentos até 200 lotes, unidades habitacionais e/ou comerciais	8,00
					Empreendimentos acima 200 lotes, unidades habitacionais e/ou comerciais	12,00
		1.3	Vistoria e Certidão para fins de <i>habite-se</i> por unidade habitacional.	unitário	Até 70 m²	0,25
2	Ampliação e Reforço de Infraestrutura				Acima de 70 m²	0,55
		1.4	Vistoria e Certidão para fins de <i>habite-se</i> por unidade comercial/industrial	unitário	-	1,00
		2.1	Ampliação de sistema de afastamento de esgoto	UFM/hab.	-	1,00
		2.2	Ampliação de sistema de produção de água	UFM/hab.	-	2,30
		2.3	Ampliação de sistema de reservação de água	UFM/hab.	-	1,55
		2.4	Ampliação de sistema de tratamento de esgoto	UFM/hab.	-	2,45

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

		2.5	Reforço de Infraestrutura de água e esgoto em áreas já urbanizadas em função de adensamento de construções	UFM/hab.	-	2,50
TARIFAS E PREÇOS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS E DE MANUTENÇÃO						
ITEM	GRUPO DE SERVIÇO	SUB-ITEM	TIPO DE SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO TÉCNICA	VALOR (UFM)
3	Serviços de Adequação e Instalação	3.1	Adequação de caixa padronizada nova	unitário	Instalação ou substituição de caixa padronizada para ligação de água, garantindo conformidade técnica e segurança operacional.	2,13
		3.2	Adequação e mudança de cavalete	unitário	Deslocamento ou substituição de cavalete, visando melhor posicionamento, padronização e segurança no acesso para manutenção.	3,76
		3.3	Instalação de caixa padrão em parede	unitário	Fixação de caixa padrão em alvenaria, atendendo aos padrões normativos do SAAEB Ambiental.	0,61
	Serviços de Medição e Controle	3.4	Aferição de hidrômetro	unitário	Teste técnico de aferição para verificar a precisão da medição de consumo.	0,38
		3.5	Fornecimento e substituição de hidrômetro	unitário	Instalação ou troca de hidrômetro novo, garantindo precisão na medição e conformidade com as normas do Inmetro.	0,69
	Serviços de Ligações de Água e Esgoto	3.6	Ligação de água e/ou esgoto em calçada com emissário	unitário	Conexão do imóvel à rede pública existente em calçada com emissário.	3,88
		3.7	Ligação de água e/ou esgoto em calçada sem emissário	unitário	Conexão do imóvel à rede pública em calçada sem emissário próximo, demandando extensão de rede.	5,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

		3.8	Ligação de água no asfalto	unitário	Conexão da unidade à rede em via pavimentada, incluindo recomposição do pavimento.	5,51
		3.9	Ligação de água e esgoto no asfalto	unitário	Conexão simultânea de água e esgoto em vias pavimentadas, com recomposição do pavimento.	6,63
		3.10	Ligação de água condomínios	unitário	Conexão simples do imóvel à rede pública de água, sem intervenções adicionais.	1,66
		3.11	Ligação de água e esgoto sem pavimentação	unitário	Conexão de água e esgoto em vias sem pavimentação.	3,88
		3.12	Ligação de água sem pavimentação	unitário	Conexão de água em vias sem pavimentação.	3,36
		3.13	Ligação de esgoto com pavimentação	unitário	Conexão exclusiva de esgoto em via pavimentada, incluindo reparo do pavimento.	4,47
		3.14	Ligação de esgoto sem pavimentação	unitário	Conexão exclusiva de esgoto em vias não pavimentadas.	2,48
		3.15	Desligamento de água a pedido	unitário	Suspensão do fornecimento por solicitação formal do cliente.	0,34
	Serviços de Manutenção, Substituição e Religação	3.16	Religação em calçada	unitário	Restabelecimento de fornecimento de água em calçada, após suspensão por solicitação ou inadimplência, garantindo integridade da ligação.	1,66
		3.17	Religação em cavalete	unitário	Restabelecimento de fornecimento no cavalete, incluindo substituição de peças se necessário.	0,34
		3.18	Troca de ligação de água e esgoto em calçada	unitário	Substituição de ligação por manutenção ou adequação técnica em calçada.	3,88

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

		3.19	Troca de ligação de água e esgoto no asfalto	unitário	Substituição de ligação em via pavimentada, com recomposição de pavimento.	6,45
		3.20	Troca de ligação de água em calçada	unitário	Substituição de ramal de água em calçada por desgaste, vazamento ou modernização.	3,36
		3.21	Troca de ligação de água no asfalto	unitário	Substituição de ramal de água em via pavimentada, com reparo completo do pavimento.	5,51
		3.22	Troca de ligação de esgoto no asfalto	unitário	Substituição de ramal de esgoto em via pavimentada.	4,95
		3.23	Troca de ligação de esgoto em calçada	unitário	Substituição de ramal de esgoto em calçada.	2,48
		3.24	Troca de registro	unitário	Substituição de registro hidráulico por desgaste ou falha.	0,62
		3.25	Fornecimento e instalação de tampa de caixa padronizada	unitário	Instalação de tampa nova em caixas de ligação padrão.	0,29
		3.26	Fornecimento de água tratada	M³	Atendimento emergencial ou programado com fornecimento de água potável fora da rede.	0,09
		3.27	Conserto de calçada	M²	Recomposição de calçada após intervenções.	1,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

"Deus Seja Louvado"